ACO-UTR-185/2023

Processo	-	TC/017253/2021
Representante	-	A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.
Representada	-	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Objeto	-	Representação interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 47/SVMA/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o Sul II – Grupo Guanhembu

42ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes. CONHECIDA. PREJUDICADA quanto à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, considerando a republicação do novo edital. IMPROCEDENTE quanto aos demais itens. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

ACORDAM, à unanimidade, considerando o despacho de indeferimento do pedido liminar e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, em declará-la prejudicada quanto à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, considerando a republicação do novo edital, e, no mérito, em julgá-la improcedente no que tange aos demais itens.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se os autos, após o cumprimento das medidas regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 26/05/2023 18:50:24 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 07/06/2023 10:27:33 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 017.253/2021

Egrégio Plenário

Em julgamento a Representação interposta em 29.11.2021 pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), cujo objeto era a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o SUL II – Grupo Guanhembu, cuja abertura fora inicialmente fixada para 18.11.2021, às 09h00.

Registre-se que o certame foi suspenso e retomado pela Pasta, sendo por derradeiro republicado o Edital em 19.11.2021, com nova data de abertura para 30.11.2021, impossibilitando análise pela Auditoria.

A Representante alegou as seguintes falhas irregularidades: 1. falta de exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, e quantitativo exigido; 2. desrespeito ao piso da categoria de Agente de Higienização (10% superior ao piso de zelador); 3. divergências nas planilhas de composição de preços; 4. Termo de Referência incompatível com itens da Planilha de Custos (manejo arbóreo e poda de árvores); 5. disposições genéricas na minuta do contrato para imposição de multas; 6. publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes.

O pedido liminar de suspensão da licitação foi indeferido, pois a questão colocada pela Representante, com relação à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, e quantitativo exigido, ficou superada quando da republicação do novo edital, restando prejudicado tal pedido.

Ademais, com relação à falha na Planilha de Custos e a incompatibilidade como Termo de Referência, foram considerados os argumentos da Assessoria Jurídica de Controle Externo em outros autos, que apontou que competiria à Origem apresentar justificativa plausível para a

manutenção dessa decisão administrativa, não sendo, portanto, um impeditivo ao prosseguimento da licitação.

Referente ao alegado desrespeito ao piso da categoria de Agente de Higienização, por ter sido demonstrado em outros julgamentos, que a opção da Administração encontrava guarida nos princípios da economicidade e da eficiência, destacando-se que a opção utilizada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente estava amparada em contratos anteriores firmados para o mesmo tipo de serviço, tais argumentos foram suficientes para assegurar a continuidade do certame.

Devidamente intimados, a Secretaria, o Pregoeiro e a representante não apresentaram manifestações.

A Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou pelo conhecimento e improcedência da representação.

O Senhor Secretário-Geral opinou pelo não conhecimento da Representação quanto ao apontamento que restou prejudicado (exigência de atestados de qualificação técnica), e pelo conhecimento e improcedência com relação aos demais apontamentos.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento a Representação apresentada pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), cujo objeto era a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o SUL II – Grupo Guanhembu.

2. Conheço da Representação em julgamento, uma vez atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

3. No mérito, em linha com o despacho de indeferimento do pedido liminar, e endossando os argumentos dos Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, declaro-a prejudicada com relação à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, considerando a republicação do novo edital, e improcedente com relação aos demais itens.

4. Registre-se a informação de que o objeto do Pregão Eletrônico nº 047/SVMA/2021 foi adjudicado à empresa ENSIVA X BRASIL SERVIÇOS EIRELI, e celebrado, em 07.03.2022, o Contrato 17/SVMA/2022, dele decorrente, pelo prazo de 12 meses.

5. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2023.04.03 10:05:54 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

DCFP/EEJ